

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.720/2016

de 23 de Junho de 2016.

“Dispõe sobre Protesto de Certidões de Dívida Ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do Município de Capela do Alto e a celebrar convenio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo – IEPTB/SP, com o Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Tatuí e Segundo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e dá outras providencias”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Departamento de Tributos do Município de Capela do Alto, autorizado a encaminhar para protesto extrajudicial por falta de pagamento, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, independente de seu valor.

Paragrafo único – Os efeitos do protesto alcançarão, também os responsáveis tributários apontados na Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966(Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 2º - Sendo inexitoso o protesto, a Procuradoria do Município promoverá quando for o caso, a cobrança judicial da dívida, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Art. 3º - O Poder Executivo firmará convênio(s) e termo(s) aditivo(s) com o Instituto de Estudos de Protestos de títulos do Brasil – Seção São Paulo – IEPTB/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, com sede na Rua da Quitanda, nº 16, 4º andar, São Paulo, com o PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TATUÍ, com sede na Rua XV de Novembro, nº 357, Centro, em Tatuí/SP, CEP 18270-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.779.685/0001-94 e com o SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, com sede na Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 553, em Tatuí/SP, CEP 18270-170, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.352.418/0001-36.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.720/16 – fls. 02)

Art. 4º- Convênio a ser firmado regulará as condições para realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas, regulando a remessa e retirada de títulos, bem como dos respectivos valores, observado o disposto na legislação federal e estadual.

Parágrafo Único – A apresentação a protesto poderá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente.

Art. 5º - Os débitos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo.

Art. 6º - Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida, incluídas as custas e emolumentos cartorários que devem ser pagas pelo devedor.

Art. 7º - As despesas com Execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Fica vedado parcelamentos referentes à Certidão de Dívida Ativa enviada para protesto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 23 de Junho de 2016.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO